

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RETORNOS VIÁRIOS NA AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, NOS BAIROS JARDIM BOTÂNICO, BOM PASTOR E MOINHOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até **8 (oito) meses**, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, se observadas no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de Serviço Comum de Engenharia, nos termos da alínea "a", inciso XXI do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de intervenção na Avenida Benjamin Constant, nos bairros Jardim Botânico, Bom Pastor e Moinhos D'Água, no Município de Lajeado/RS, via que apresenta elevados índices de acidentes de trânsito em diversos trechos.

4.2. A análise técnica realizada evidenciou a existência de conflitos viários, especialmente em manobras de conversão e retorno, o que compromete a segurança e a fluidez do tráfego. Diante desse cenário, identificou-se a necessidade de implantação de sistemas de canalização e proteção, por meio da execução de 05 (cinco) retornos segregados.

4.3. A solução proposta visa disciplinar os movimentos de circulação, reduzir pontos de conflito entre veículos e aumentar a previsibilidade dos deslocamentos, contribuindo diretamente para a melhoria da segurança viária.

4.4. Além disso, a intervenção contempla a execução de passeios públicos e rampas de acessibilidade, em conformidade com os princípios da acessibilidade universal, garantindo melhores condições de circulação a pedestres, inclusive pessoas com mobilidade reduzida.

4.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para promover maior segurança, eficiência na mobilidade urbana e qualificação do espaço público, atendendo ao interesse coletivo e à melhoria da qualidade de vida da população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A presente contratação tem por finalidade a **EXECUÇÃO DE RETORNOS VIÁRIOS NA AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, NOS BAIROS JARDIM BOTÂNICO, BOM PASTOR E MOINHOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**.

O serviço será executado conforme os critérios técnicos estabelecidos em normas técnicas de infraestrutura urbana e contemplará as seguintes etapas principais:

- **Serviços Iniciais:** Mobilização, placas e canteiro;
- **Terraplenagem:** Escavação mecânica de solo, carga e transporte de material excedente para bota-fora licenciado;
- **Pavimentação:** Sub-base de macadame seco, base de brita graduada, imprimação e capa de rolamento em CBUQ;
- **Sinalização:** Pintura retrorrefletiva, placas, tachas e tachões bidirecionais;
- **Serviços Finais:** Execução de passeios (calçadas), instalação de piso podotátil para acessibilidade, rampas e acabamento com plantio de grama.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar integralmente o Termo de Referência, o Projeto Básico/Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, DNIT e demais legislações pertinentes.

A contratada deverá:

- Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto;
- Empregar materiais de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas do projeto;
- Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou rejeitados pela fiscalização;
- Arcar integralmente com custos diretos e indiretos da execução, inclusive transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais despesas incidentes;
- Adotar medidas de segurança do trabalho, sinalização de obra e proteção dos usuários da via durante a execução;
- Executar os serviços por profissionais legalmente habilitados, com responsabilidade técnica atribuída a engenheiro civil devidamente registrado no CREA;
- Emitir, antes do início da execução, a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) relativa(s) ao objeto contratado;
- Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico designado, que responderá pela fiel execução dos serviços;
- Apresentar, durante o andamento e ao final dos serviços, toda a documentação prevista no edital e contrato de prestação de serviços;
- Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros;
- Providenciar todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) exigidos por lei, obrigando a utilização dos mesmos pelos operários envolvidos nos serviços;
- Instalar placa informativa nos moldes da Lei Municipal N° 8.428, de 06 de setembro de 2010;
- Comunicar ao Fiscal do Contrato eventuais divergências ou inconsistências no projeto, durante a execução da obra, para adoção das providências cabíveis;
- Iniciar os serviços no prazo estabelecido na ordem de início e manter execução contínua até a conclusão do objeto, ressalvadas situações justificadas e autorizadas pela fiscalização;
- Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados;
- Entregar a obra em perfeitas condições de limpeza, conservação e funcionamento, com retirada de entulhos, sobras de materiais, equipamentos e instalações provisórias.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Constitui objeto da presente contratação a execução de retornos viários na Avenida Benjamin Constant, nos Bairros Jardim Botânico, Bom Pastor e Moinhos D'Água, no Município de Lajeado/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o certame.

- a) A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Início pelo Município, devendo a Contratada mobilizar equipe, equipamentos e materiais e iniciar os trabalhos no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados do seu recebimento;
- b) A Contratada deverá executar integralmente as etapas previstas no projeto, incluindo, conforme aplicável, mobilização de canteiro, terraplenagem, execução de base e sub-base, pavimentação, sinalização, limpeza final da área e demais serviços necessários à adequada entrega do objeto;
- c) Os serviços deverão observar os procedimentos executivos, metodologias, especificações técnicas e padrões de qualidade previstos nos documentos que compõem a contratação, bem como as normas da ABNT, do DNIT e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) O prazo para execução total do objeto será de 5 (cinco) meses, contados da emissão da Ordem de Início, devendo a contratada concluir todas as etapas previstas no projeto dentro do prazo estabelecido.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO DE INÍCIO: O prazo para início da execução dos serviços será de **7 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Início.

8.2. LOCAL: Os serviços serão executados na Avenida Benjamin Constant nos Bairros Jardim Botânico, Bom Pastor e Moinhos D'Água, no Município de Lajeado/RS, conforme indicado nas plantas de Localização.

8.3. HORÁRIO: Os serviços deverão ser prestados, em dias úteis, das 08:00 às 18:00h.

8.4. PRAZO DE ENTREGA: O prazo para conclusão do objeto é de **5 (cinco) meses**, contados da emissão da Ordem de Início, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto, bem como da fase de terraplenagem, e pavimentação, admitindo-se a subcontratação exclusivamente para a etapa de sinalização viária.

11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como a responsabilidade perante o Contratante pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais relacionadas ao objeto subcontratado.

11.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Contratante, a quem competirá avaliar o atendimento, pelo subcontratado, dos requisitos de qualificação técnica necessários à execução dos serviços.

12. GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A Contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade dos serviços executados, bem como pela conformidade dos materiais empregados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto pela Administração, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

12.2. A garantia abrange a correção de vícios, defeitos ou incorreções identificados na execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados ao desempenho, resistência estrutural, durabilidade e aderência às especificações técnicas e normas aplicáveis.

12.3. Constatada qualquer falha, vício, defeito ou desconformidade durante o período de garantia, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços e materiais comprometidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da Administração, salvo se, em razão da complexidade do reparo, for tecnicamente justificada a necessidade de prazo superior, a ser previamente aprovado pelo Contratante.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser prestada pela Contratada antes da assinatura do instrumento contratual, com validade durante toda a vigência da contratação e até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas.

13.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, a critério da Contratada, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

13.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução das etapas e entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.4. O responsável pela fiscalização do contrato será a **Engº Civil GUILHERME BASSO (e-mail:guilherme.basso@lajeado.rs.gov.br – fone: (51) 993356004)** e como **Gestor do Contrato o Técnico em Edificações e Estradas ALAN CHRISTIAN DALOSTO (e-mail:alan.dalosto@lajeado.rs.gov.br – fone: (51) 992089023).**

15. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

15.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

16.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha.

16.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

16.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

18.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

18.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

18.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

18.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

18.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.12. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

18.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

18.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.15. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos através de medição mensal, de acordo com a planilha da proposta financeira, bem como em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

19.2. Os prazos e procedimentos para o pagamento será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui anexo do Edital, em acordo ao Decreto Municipal nº 13.986, de 12 de junho de 2025.

20. DO REAJUSTAMENTO E CRITÉRIOS PARA REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os critérios de reajustamento de preços, bem como as hipóteses de redução de pagamento, retenção e glosa, observarão as condições estabelecidas no Termo de Contrato, cuja minuta constitui anexo do Edital.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

21.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

22.2. A proposta deve estar acompanhada da **Planilha Orçamentária**, conforme os moldes da planilha elaborada pela Administração, do **Detalhamento do índice global de BDI e Encargos Sociais adotados** e do **Cronograma Físico-Financeiro**.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

22.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

22.4. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

22.5. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Além dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos no Edital, as licitantes deverão comprovar qualificação técnica mínima compatível com o objeto, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços. Para tanto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

23.1. A licitante deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que, comprove que possui experiência na execução do objeto da presente licitação.

23.1.1. O Atestado de Capacidade Técnico-Operacional deverá comprovar a execução do serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O licitante deverá comprovar o quantitativo mínimo dos serviços conforme definido abaixo, sendo que poderá ser admitido o somatório de quantitativos oriundos de mais de um atestado para o atendimento do item de serviço exigido.

Serviços	Unidade	Quantidade
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO ESP.: 6CM, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. OBSERVAÇÃO: SUBSTITUÍDO NA COMPOSIÇÃO O INSUMO 1518 (NÃO ADERENTE) PELA COMPOSIÇÃO 101021 (DATA-BASE: 12/2025)	M ³	94,35
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 25 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M ³	393,12
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO , COM ESPESSURA DE 25 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M ³	393,12
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO , DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA).	M	468,50
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO.	M ²	182,50

23.2. A licitante deverá apresentar **atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional**, o atestado de capacidade técnico-profissional deverá estar acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), em nome do responsável técnico que participará da execução do objeto. O referido atestado deverá demonstrar experiência comprovada para os serviços acima descritos conforme item 23.1.1.

23.3. Certidão atualizada de registro da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

23.4. Apresentação do Responsável Técnico, através de declaração da licitante.

23.4.1. Engenheiro Civil, responsável técnico pelo contrato que deverá ser este o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual;

23.4.2. Comprovação de habilitação do profissional de engenharia através da certidão atualizada do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

23.4.3. Em caso de substituição do responsável técnico indicado durante a execução do contrato, a empresa deverá apresentar um novo responsável técnico com qualificação técnica igual ou superior ao anterior.

23.5. A comprovação de vínculo dos profissionais técnicos indicados com a licitante através da apresentação da cópia autenticada da Carteira de Trabalho das páginas contendo a identificação do profissional e do referido contrato de trabalho com a licitante, ou através de contrato de prestação de serviços demonstrando o vínculo entre a licitante e o responsável técnico indicado, o contrato social caso o responsável técnico seja sócio da empresa.

23.6. Declaração expressa, sob as penas da lei, da disponibilidade dos veículos, maquinários, equipamentos e ferramentas pertinentes e adequados para a realização do objeto proposto quando da execução do objeto licitado.

23.7. VISITA TÉCNICA: Recomenda-se aos licitantes a realização de visita técnica prévia ao local de execução da obra, a fim de que possam conhecer as condições do local, realizar os levantamentos que entenderem necessários e obter as informações pertinentes à adequada formulação da proposta.

23.7.1. A licitante deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições e características do local da obra, bem como de que recebeu ou obteve todas as

informações necessárias à elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para eximir-se de suas obrigações contratuais.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas composições de custos do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), conforme Planilha Orçamentária, a qual integra este processo como documento anexo.

Item	Quantidade	Unidade Medida	Descrição	Valor Total Máximo Admitido (R\$)
01	01	Unid.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RETORNOS VIÁRIOS NA AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, NOS BAIROS JARDIM BOTÂNICO, BOM PASTOR E MOINHOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA	R\$ 1.241.694,31

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas conforme o que segue:

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2026/2480 Secretaria de Obras

Programa de Trabalho: 07.01.15.451.0004.1010 - Abertura e Pavimentação de Vias e Acessos

Elemento de Despesa : 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações.

Fonte de Recurso 2501 - Outros Recursos não Vinculados

Destinação: 0000000 - Sem destinação/controlado específico.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26.1. A contratação observará integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato, do Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram o processo.

26.2. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e nas demais normas aplicáveis.

- 26.3.** São partes integrantes deste processo os seguintes documentos:
- a)** Planilha Orçamentária;
 - b)** Cronograma Físico-Financeiro;
 - c)** Memorial Descritivo;
 - d)** Projeto Básico;
 - e)** Detalhamento do BDI e Encargos Sociais.

Lajeado, 30 de abril de 2026.

Alan Christian Dalosto
GESTOR
Técnico em Edificações e Estradas
CFT-CRT/RS65600789068

Guilherme Basso
FISCAL
Engenheiro Civil
CREA RS222920

Genésio Evanir Kamphorst
SECRETÁRIO DE OBRAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: HRGY.YQVI.AXAT.9MHO

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)



Assinado eletronicamente por ALAN CHRISTIAN DALOSTO, Coordenador(a) de Setor, em 30/04/2026 16:07:03



Assinado eletronicamente por GENESIO EVANIR KAMPHORST, Secretário(a) de Obras, em 12/05/2026 08:25:44 pela Portaria 34.955



Assinado eletronicamente por GUILHERME BASSO, em 11/05/2026 13:21:54

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela HRGY.YQVI.AXAT.9MHO